



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

## ADENDO

Em cumprimento ao pedido de esclarecimento e impugnações formulado pelas empresas licitante verificou-se a necessidade de ser realizada adequação ao Adendo Anexo I - Especificações Técnicas I e II 0017548774. Desta forma os dispositivos serão alterados como segue:

**I - NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS I (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SOFTWARE - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS), ITEM 3.11.1.3 NO SUBITEM 3.11.1.3.1.1 (ADENDO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS I E II 0017548774)**

- Onde lê se:

(...) "3.11.1.3.1.1 Manter as imagens disponíveis até atingir XX TB de armazenamento."(...)

- Leia-se:

(...) "3.11.1.3.1.1 Manter as imagens disponíveis até atingir **2 TB** de armazenamento."(...)

**II - FICA SUPRIMIDO, NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS I (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SOFTWARE - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS) NO ITEM 1.2.32 DECLARAÇÕES OS SUBITENS 1.2.32.2, 1.2.32.4, 1.2.32.6, 1.2.32.7 (ADENDO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS I E II 0017548774):**

1.2.32.2 A proponente deverá apresentar em sua proposta o(s) documento(s) que comprove(m) o registro no INPI da marca ("Marca Registrada") do equipamento oferecido.

1.2.32.4 Caso a Licitante não seja o próprio fabricante do equipamento, deverá ser apresentada na proposta comercial, declaração emitida pelo fabricante dos computadores, com firma reconhecida pelo representante legal, fazendo referência a este edital, informando que a licitante é uma revenda autorizada a comercializar os produtos deste termo de referência, de modo a garantir, minimamente, a procedência e a qualidade dos produtos ofertados.

1.2.32.6 Cabe ressaltar que a exigência em tela não frustra o caráter competitivo da licitação, uma vez que existem mais de 1700 empresas possuidoras da certificação ABNT NBR ISO 9001:2000 e ISO 9001:2008, conforme o relatório do INMETRO: [http://www.inmetro.gov.br/gestao9000/Rel\\_Certificados\\_Validos.asp?Chamador=INMETROCB25&tipo=INMETROEXT](http://www.inmetro.gov.br/gestao9000/Rel_Certificados_Validos.asp?Chamador=INMETROCB25&tipo=INMETROEXT).

1.2.32.7 Deverá apresentar comprovação (podendo ser extraída da internet, conforme site abaixo) de que o fabricante do equipamento ofertado cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), conforme determina o § 3º do Art. 3º da Lei 11.077/04 que alterou a Lei 8.248/91 e está listado na Relação das Empresas Habilitadas à Fruição dos Benefícios Fiscais da Lei de Informática no site <http://www.mct.gov.br/sepim>, através do caminho: "Tecnologia da Informação e Comunicação – Lei de Informática - Empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados – Relação das Empresas Habilitadas". (...)

**III - FICA SUPRIMIDO, NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS I (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SOFTWARE - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS) NO ITEM 1.3.28 DECLARAÇÕES OS SUBITENS 1.3.28.2, 1.3.28.4, 1.3.28.6, 1.3.28.7 (ADENDO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS I E II 0017548774):**

1.3.28.2 A proponente deverá apresentar em sua proposta o(s) documento(s) que comprove(m) o registro no INPI da marca ("Marca Registrada") do equipamento oferecido.

1.3.28.4 Caso a Licitante não seja o próprio fabricante do equipamento, deverá ser apresentada na proposta comercial, declaração emitida pelo fabricante dos computadores, com firma reconhecida pelo representante legal, fazendo referência a este edital, informando que a licitante é uma revenda autorizada a comercializar os produtos deste termo de referência, de modo a garantir, minimamente, a procedência e a qualidade dos produtos ofertados.

1.3.28.6 Cabe ressaltar que a exigência em tela não frustra o caráter competitivo da licitação, uma vez que existem mais de 1700 empresas possuidoras da certificação ABNT NBR ISO 9001:2000 e ISO 9001:2008, conforme o relatório do INMETRO: [http://www.inmetro.gov.br/gestao9000/Rel\\_Certificados\\_Validos.asp?Chamador=INMETROCB25&tipo=INMETROEXT](http://www.inmetro.gov.br/gestao9000/Rel_Certificados_Validos.asp?Chamador=INMETROCB25&tipo=INMETROEXT).

1.3.28.7 Deverá apresentar comprovação (podendo ser extraída da internet, conforme site abaixo) de que o fabricante do equipamento ofertado cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), conforme determina o § 3º do Art. 3º a lei 11.077/04 que alterou a Lei 8.248/91 e está listado na Relação das Empresas Habilitadas à Fruição dos Benefícios Fiscais da Lei de Informática no site <http://www.mct.gov.br/sepin>, através do caminho: "Tecnologia da Informação e Comunicação – Lei de Informática - Empresas habilitadas, produtos e modelos aprovados – Relação das Empresas Habilitadas". (...)

**IV - FICA SUPRIMIDO, NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS I (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SOFTWARE - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS) NO ITEM 1.6 SWITCH O SUBITEM 1.6.21 (ADENDO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS I E II 0017548774):**

1.6.21 Deve ser do mesmo fabricante do Firewall, Switchs, Access Point, OLTs e ONUs deste projeto.

**V - NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS I (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SOFTWARE - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS), NO ITEM 2.1.8 NO SUBITEM 2.1.8.4 (ADENDO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS I E II 0017548774)**

- Onde lê se:

(...) "2.1.8.4 Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 180W com eficiência mínima de 92% quando em 50% de carga de trabalho; "(...)

- Leia-se:

(...) " 2.1.8.4 Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência **mínima** de 180W com eficiência mínima de 92% quando em 50% de carga de trabalho; "(...)

Porto Velho, 20 de dezembro de 2021.

**IGOR DA SILVA CRUZ**

Chefe de Núcleo

**JACKSON ROBLEDO DA SILVA**

Gerente

**JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Chefe**, em 20/12/2021, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Cruz, Chefe**, em 20/12/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 20/12/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022902222** e o código CRC **7E3C8EBD**.